



**PREGÃO PRESENCIAL N° PP-003/2019-PMT - PROCESSO N° 20190078**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N° xxxxxxxxx

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E DE OUTRO LADO A EMPRESA....., COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 05.251.632/0001-41, com sede à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Isabel – Tucuruí - Pará representado pelo (a) Sr(a) Prefeito Artur de Jesus Brito, brasileiro (a), portador da Cédula de Identidade n°..... inscrito no CPF/MF n°....., residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxx, n° xxx, ao final assinado. E do outro lado, a Empresa....., com sede em ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF n° ....., RG n° ....., residente e domiciliado à ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° PP-003/2019-PMT, tudo de conformidade com as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n° 8. 250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n° 001, de 02 de janeiro de 2019 e Decreto Federal n° 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto n° 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, PRODUÇÃO E EDIÇÃO PROFISSIONAL EM IMAGENS, ÁUDIO E COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n° 8. 250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n° 001, de 2 de janeiro de 2019 e Decreto Federal n° 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto n° 7.892/2013).

**3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1- O prazo de vigência deste Contrato será de .....(.....) meses e terá início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ extinguindo-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei N° 8.666/93.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O valor global deste contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, PRODUÇÃO E EDIÇÃO PROFISSIONAL EM IMAGENS, ÁUDIO E COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada.

O valor global é de R\$......(.....), para o(s) Item(ns) de n°.....consolidada e registrada, conforme preço discriminado abaixo:

**PLANILHA INFORMATIVA E QUANTIDADE**



**PREGÃO PRESENCIAL N° PP-003/2019-PMT - PROCESSO N° 20190078**

**5 - CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 - O preço é fixo e irrevogável

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: .....

UNID. EXEC.: .....

.....

.....

FONTE: .....

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, conta qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicado o nome, número da agência e o número da agência e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

CONTA CORRENTE N°:		AG. N°:	
BANCO / N° E NOME:			

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 A EMPRESA:

8.2 Disporá dos serviços relacionados, com capacidade de pronta mobilização, para o atendimento de eventos realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Tucuruí;

8.3 É obrigada a arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Departamento de Comunicação Social – DECOM;

8.4 Deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.5 Deverá utilizar equipamentos profissionais adequados para cada tipo de serviço.

**9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

9.1 A Prefeitura de Tucuruí por meio do Departamento de Comunicação Social – DECOM, fará as comunicações necessárias mediante a emissão de Ordem de Serviços e de nota de empenho específica, emitidas de acordo com os eventos consignados no referido pedido;

9.2 As ordens de serviços serão enviadas à EMPRESA com um prazo de antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, ressalvadas excepcionais situações de urgência assim identificadas.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

10.1 O acompanhamento e fiscalização dos serviços ficarão a cargo do servidor municipal \_\_\_\_\_, fiscal do contrato, designado pelo gestor municipal, devendo ser concedido a esta o acesso a todas as etapas dos serviços prestados, além de acompanhar/fiscalizar os seguintes serviços:

10.1 Recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com os serviços realizados;

10.2 Realizar anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;

10.3 Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

10.4 Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

10.5 Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.



---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-003/2019-PMT - PROCESSO Nº 20190078**

10.6 Recusar serviço, não aceitando outro diverso daquele que se encontra especificado no contrato;  
10.7 Comunicar à Prefeitura Municipal de Tucuruí a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 11.1 O local da prestação dos serviços, de regra, será na sala do Departamento de Comunicação Social – DECOM, localizado no prédio sede da Prefeitura de Tucuruí, neste município, salvo quando por necessidade deva ser realizada em locais diversos, previamente comunicados à empresa.  
11.2 A entrega do material finalizado deverá ocorrer na Sede da Prefeitura Municipal de Tucuruí, na sala do Departamento de Comunicação Social – DECOM, situada na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 – Centro – Tucuruí – Pará.  
11.3 Prazos para entrega: CD / DVD = 5 dias úteis  
11.4 Filmagem bruta, quando solicitada = 2 dias úteis  
11.5 Filmagem = 10 dias úteis  
11.6 Após realizados os serviços e entregue ao Departamento de Comunicação Social – DECOM, o material correspondente, nos prazos referidos, a DECOM terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a verificação da qualidade dos serviços e material entregues e consequente aceitação dos mesmos.  
11.7 Caso os materiais entregues e/ou serviços executados sejam divergentes das descrições contidas no Edital ou da Proposta da EMPRESA, o Departamento de Comunicação Social – DECOM, deverá recusá-lo, incidindo a adjudicatária na multa aplicável, conforme este Edital;  
11.8 Caso seja de interesse administrativo, a critério do (s) servidor (es) encarregado (s) do recebimento do material/serviço, poderá ser possibilitado à EMPRESA nova oportunidade de saneamento dos defeitos e incompatibilidades do material entregue, em face do Instrumento Convocatório e seus Anexos;  
11.9 Sendo oportunizada nova entrega referida no subitem anterior, a EMPRESA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar a entrega;  
11.10 Em caso de nova entrega efetuada pela EMPRESA, novamente o Departamento de Comunicação Social – DECOM, disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise do material/serviço.  
11.11 Tão logo o gestor/executor do contrato, responsável pelo recebimento do objeto, verifique a sua perfeita compatibilidade com as exigências do Edital e com a Proposta apresentada quando da licitação, atestará o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da adjudicatária na nota fiscal apresentada pela empresa, a qual deverá ser encaminhada a Controladoria do município, devidamente acompanhada das necessárias certidões negativas referentes aos débitos previdenciários, tributos federais e recolhimento do FGTS, bem como, em sendo o caso de Declaração de adesão ao Programa SIMPLES, conforme modelo a ser obtido junto à Departamento de Contabilidade.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O fiscal do Contrato será servidor municipal designado pelo gestor no ato da contratação.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.  
13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.  
13.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.



---

**PREGÃO PRESENCIAL N° PP-003/2019-PMT - PROCESSO N° 20190078**

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1- Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório;

16.2- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.



---

**PREGÃO PRESENCIAL N° PP-003/2019-PMT - PROCESSO N° 20190078**

16.3- Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.3.1- Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

16.3.2- Multa por atraso imotivado da entrega dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura;

16.3.2.1- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

16.3.3- Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) De até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

16.3.4- Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) Fornecer em desacordo com os termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

16.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 24.3.3 e 24.3.4;

16.4- A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

16.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

16.6- As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA;

16.7- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA, rescinda unilateralmente o contrato;

16.8- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

16.9- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:



---

**PREGÃO PRESENCIAL N° PP-003/2019-PMT - PROCESSO N° 20190078**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01 – SANTA ISABEL – TUCURUÍ - PARÁ.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços;

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.5 – A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução n° 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

18.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Tucuruí - PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Pelo Município de Tucuruí/CONTRATANTE:

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CNPJ N° 05.251.632/0001-41

.....  
CPF N°

Pela CONTRATADA:

---

RAZÃO SOCIAL EMPRESA  
CNPJ N° .....

NOME DO REPRESENTANTE  
CPF N°

Testemunhas:

---

---